

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL  
DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – SINSDETRAN/MA**

**ESTATUTO SOCIAL**

**TÍTULO I – Denominação, Sede, Foro e Afins.**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 1º** - O Sindicato dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão – Sinsdetran/MA, com sede e foro na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ n. 06.697.049/0001-21, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta dos seus associados e de duração por tempo indeterminado, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o n. 6.475, que atuará em defesa da respectiva categoria, cuja base territorial abrangerá todo o Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - São objetivos do Sinsdetran/MA:

- I - Defender os legítimos interesses da classe e de cada sindicalizado em particular;
- II - Cultivar a solidariedade entre seus sindicalizados;
- III - Lutar por uma política de trabalho que atenda aos reais interesses da classe e de seus sindicalizados;
- IV - Promover reuniões sociais, artísticas, culturais, prática de educação física e dos desportos;
- V - Trabalhar pelo aperfeiçoamento do nível profissional dos servidores;
- VI – Proporcionar, aos sindicalizados, assistência social, médica, farmacêutica, odontológica, hospitalar, classista e jurídica;
- VII - Colaborar com os órgãos administrativos para estudo e solução dos problemas que se relacionem à classe;
- VIII - Colaborar no desenvolvimento da solidariedade com as associações congêneres, podendo, inclusive, filiar-se a entidades de âmbito superior, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IX - Abster-se totalmente das promoções de qualquer propaganda ou discussão da política partidária;

*Francisco*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

X - Manter relações com sindicatos e associações em defesa dos interesses gerais;

XI - Lutar pelo fortalecimento da organização e consciência;

XII - Lutar pela gratuidade, boa qualidade e democratização do serviço público;

XIII - Lutar pela organização dos seus sindicalizados, melhores salários e condições de trabalho de forma livre e independente.

## TÍTULO II – Filiação, Direitos, Deveres e Penalidades.

### CAPÍTULO I – Dos Sindicalizados

**Art. 3º** - Considera-se sindicalizado, para efeito deste Estatuto, os servidores do Detran/MA, estatutários e celetistas; efetivo, temporário e em comissão; ativo e aposentado; de carreira, cedido, à disposição e em disponibilidade, que, a qualquer tempo, venham a filiar-se ao Sinsdetran/MA.

**Parágrafo Único.** São sindicalizados os fundadores desta entidade e os que vierem a se associar após a fundação.

**Art. 4º** - Para ingressar no quadro do Sinsdetran/MA, o interessado preencherá ficha de filiação e autorização de desconto em folha, sendo adquirida a condição de sindicalizado a partir da entrega de ambas ao sindicato.

**§ 1º** - A contribuição para o Sinsdetran/MA será equivalente a 1% (um por cento) do salário-base dos sindicalizados.

**§ 2º** - Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Sinsdetran/MA.

### CAPÍTULO II – Dos Deveres dos Sindicalizados

**Art. 5º** - São deveres dos sindicalizados:

I - Respeitar as decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

II - Acatar as deliberações da Assembleia Geral;

III - Desempenhar com lealdade e dedicação o cargo para o qual for eleito;

IV - Comparecer as seções da Assembleia Geral;

V - Zelar pela conservação dos bens do Sindicato;

VI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.



### CAPÍTULO III – Dos Direitos dos Sindicalizados

**Art. 6º** - São direitos dos Sindicalizados:

I - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais de acordo com as condições estabelecidas neste Estatuto;

II - Gozar de todos os serviços e vantagens propiciadas;

III - Requerer, por escrito, nos termos deste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral;

IV - Frequentar as dependências sociais do Sinsdetran/MA, fazendo-se acompanhar de seus dependentes, nas condições que forem estabelecidas;

V - Solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento, por meio de ofício, encaminhado à Diretoria, desde que esteja em dia com a contribuição de sindicalizado.

### CAPÍTULO IV – Das Penalidades

**Art. 7º** - O filiado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão da entidade quando cometer desrespeito ao Estatuto e decisões das Assembleias e demais instâncias deliberativas.

**Parágrafo único.** A advertência e suspensão serão aplicadas de modo proporcional à falta cometida e a exclusão no desrespeito posterior a três suspensões ou quatro penalidades.

**Art. 8º** - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria após 30 dias da notificação do sindicalizado, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º - Da decisão da diretoria caberá pedido de reconsideração no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Negada a reconsideração ou decorrido 30 (trinta) dias do pedido, sem pronunciamento, o sindicalizado terá direito a recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Não havendo pedido de reconsideração, o sindicalizado poderá recorrer diretamente ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da decisão da Diretoria.

§ 4º - Por ser definitiva a decisão do Conselho Deliberativo, durante o julgamento do recurso será garantido ao sindicalizado amplo direito de defesa, que poderá fazer oralmente ou por escrito, por si mesmo, ou por advogado.

§ 5º - Recebido o recurso, a Diretoria ou o Conselho Deliberativo, por meio de seus respectivos presidentes, designará um relator entre seus membros, que terão o prazo de 10 (dez) dias para procederem às diligências que julgarem necessárias e, após,







elaborará parecer que será submetido à decisão do colegiado do órgão em que transitar o recurso.

§ 6º - Os recursos dirigidos ao Conselho Deliberativo serão encaminhados por meio da Diretoria, que não poderá negar ou embaraçar seu encaminhamento, sob pena de responsabilidade a ser decretada pelo Conselho Deliberativo. Compete-lhe, entretanto, participar do processo, com a mesma amplitude garantida ao sindicalizado.

§ 7º - Para efeito do parágrafo anterior, a Diretoria tem o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar os recursos ao Conselho Deliberativo, podendo fazê-lo acompanhar de suas razões.

Art. 9º - O sindicalizado suspenso fica privado de todos os direitos sociais, mas obrigado ao pagamento da contribuição mensal.

Art. 10 - A pena de suspensão não poderá exceder o prazo de 06 (seis) meses, obedecendo às normas internas.

Art. 11 - Aquele que tiver sido excluído do quadro social, depois de decorrido 18 (dezoito) meses da data da punição, poderá dirigir à diretoria requerimento de nova filiação.

### TÍTULO III – Dos Poderes

#### CAPÍTULO I – Da Classificação

Art. 12 - São poderes do Sinsdetran/MA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Regionais.

#### CAPÍTULO II – Da Assembleia Geral

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão deliberativo superior do Sinsdetran/MA, é constituída pela reunião de todos os sindicalizados, em pleno gozo de seus direitos sociais, e tem por competência:

- I - Eleger o Conselho Deliberativo e a Diretoria;
- II - Aprovar e reformar o Estatuto, inclusive no tocante a administração;
- III - Conhecer os balanços anuais aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- IV - Dirimir os conflitos existentes entre os demais poderes do Sinsdetran/MA;



V - Determinar a dissolução e dar os destinos do seu patrimônio;

VI - Deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis.

§ 1º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, inclusive para os fins do Art. 59, do Código Civil, poderá ser realizada por meios eletrônicos.

§ 2º - A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo presidente ou seu substituto, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

**Art. 14** - A Assembleia Geral reunir-se-á com a presença da metade dos sindicalizados e mais um em 1ª chamada, e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, devendo deliberar por maioria de votos dos presentes.

**Art. 15** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, sendo no primeiro trimestre para apreciar e aprovar as contas da diretoria do ano anterior e no último trimestre para apreciar e aprovar o orçamento para o ano seguinte.

**Art. 16** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre qualquer assunto de sua competência, declarando-o, expressamente, no respectivo edital, sempre que convocada:

I - Pelo Presidente do Sinsdetran/MA;

II - Por convocação do Conselho Deliberativo;

III - Por deliberação de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 17** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias e da Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante edital divulgado pelos meios informativos (Exemplo: murais, internet.), devendo conter, obrigatoriamente, a data, horário, local e pauta a ser discutida.

**Art. 18** - Os trabalhos da Assembleia Geral devem ser abertos pelo Presidente do Sinsdetran/MA ou, estando ausente, pelo seu substituto, e, na falta deste, pelo sindicalizado mais idoso presente. Após a leitura do Edital de Convocação, o Presidente dirigirá os trabalhos com o auxílio de um secretário por ele designado ou designará algum dos membros da diretoria para representá-lo.

### CAPÍTULO III – Do Conselho Deliberativo

**Art. 19** - O Conselho Deliberativo é um órgão de manifestação coletiva por delegação da Assembleia Geral que o elegeu, e é soberano em suas decisões, nos termos deste Estatuto.







**Art. 20** - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 21** - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos, na forma estatutária, por meio de voto em lista de candidatos, com um mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 22** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente em cada trimestre de seu mandato e, extraordinariamente, quando convocado:

I - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II - Pela maioria de seus membros;

III - Por 1/20 (um vigésimo) dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos.

**§ 1º** - A reunião, ordinária ou extraordinária, poderá ser realizada por meios eletrônicos.

**§ 2º** - A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo presidente do conselho deliberativo ou seu substituto, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

**Art. 23** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em primeira convocação com a presença de todos os seus membros, e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com, no mínimo, três membros, devendo deliberar pela maioria de votos.

**Art. 24** - A convocação do Conselho Deliberativo deverá ser publicada em forma de Edital, com 03 (três) dias de antecedência, além de comunicação individual pelos meios de contatos disponíveis.

**Art. 25** - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período do mandato, incluindo as reuniões extraordinárias, salvo as faltas com justificativa plausível aceita pelo Conselho.

**Art. 26** - O membro do Conselho que for eleito ou nomeado para cargo da Diretoria ficará com seu mandato suspenso enquanto durar o impedimento.

**Art. 27** - Sempre que a Diretoria renunciar coletivamente, o Conselho Deliberativo elegerá nova diretoria para completar o mandato, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 28** - A Diretoria que completar o mandato ou decidir renunciar coletivamente prestará contas ao Conselho Deliberativo em até 15 (quinze) dias antes do fim do mandato ou renúncia.

**Art. 29** - Em caso de renúncia da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo, por si ou por seu delegado, assumirá a Diretoria do Sinsdetran/MA até a nova eleição da Diretoria, na forma estatutária, que será realizada antes de 30 (trinta) dias da renúncia.

**Art. 30** - O Conselho Deliberativo exercerá o papel de fiscal sobre todos os atos da Diretoria.

Francisco

**Art. 31** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Eleger sua própria Diretoria, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
- II - Eleger a Diretoria, quando esta renunciar coletivamente e, após referendo à Assembleia Geral, dar-lhe posse;
- III - Tomar conhecimento dos relatórios da Diretoria, do balanço financeiro e julgar as contas da diretoria;
- IV - Comparecer aos e julgar os atos da Diretoria;
- V - Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto e responder às consultas da Diretoria;
- VI - Tomar conhecimento do orçamento da Diretoria, aprovando ou não;
- VII - Julgar seus membros e diretores eleitos por ações ou omissões contrárias ao interesse social;
- VIII - Convocar Assembleia Geral, nos termos previstos neste estatuto;
- IX - Lavrar em ata suas deliberações, constando na mesma a assinatura dos membros presentes.

**CAPÍTULO IV – Da Diretoria**

**Art. 32** - A Diretoria, órgão executivo, eleita na forma estatutária, com mandato de 2 (dois) anos, será assim constituída:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Tesoureiro;
- IV - 2º Tesoureiro;
- V - 1º Secretário;
- VI - 2º Secretário;
- VII - Diretor de Assuntos Jurídicos;
- VIII - Diretor de Comunicação;
- IX - Diretor de Cultura, Esporte e Lazer;
- X - Diretor de Articulação Regional;
- XI - Diretor dos Inativos;
- XII - Diretor de Qualidade de Vida;
- XIII - Oito Suplentes.

*Francisco*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

§ 2º - O membro da diretoria que assumir cargo em comissão fica automaticamente suspenso de sua função na Diretoria, enquanto durar o impedimento.

**Art. 33** - Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembleias Gerais;

III - Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e gerir seu patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações da categoria;

IV - Garantir a sindicalização de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;

V - Analisar e divulgar, após parecer do Conselho Deliberativo, trimestralmente, relatório Financeiro do Tesoureiro;

VI - Contratar empregados, fixar salários, firmar acordos e estabelecer condições de trabalho, conforme os dispositivos legais pertinentes.

**Art. 34** - Compete ao Presidente:

I - Representar o sindicato ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

III - Assinar as atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar livros contábeis, balanço financeiro e todos os papéis que dependam de sua assinatura;

IV - Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Tesoureiro;

V - Solicitar ao Conselho Deliberativo, sempre que necessário, a emissão de parecer sobre matéria contábil-financeira da entidade;

VI - Alienar bens móveis (até cinco salários-mínimos) do sindicato;

VII - Alienar, após decisão da Assembleia Geral, bens móveis (acima de cinco salários-mínimos) e imóveis do sindicato;

VIII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 35** - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nos seus eventuais impedimentos;









II - Auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria;

III - Supervisionar o trabalho dos demais membros da diretoria.

**Art. 36** - Compete ao 1º Secretário:

I - Auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria;

II - Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens e instalações do sindicato;

III - Organizar o arquivo do Sindicato, preparar, conservar sob sua guarda e responsabilidade acordos e documentos em geral;

IV - Preparar, registrar e conservar sob sua guarda as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V - Redigir, ler e assinar atas de Reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

VI - Organizar pesquisas, levantamentos, análises e arquivamento de dados;

VII - Apresentar o relatório mensal à Diretoria das atividades realizadas durante o mês;

VIII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 37** - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o Secretário Geral nos seus eventuais impedimentos;

II - Auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Geral.

**Art. 38** - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Ter sob sua responsabilidade todos os valores, numerários e documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes a sua área de ação e adotar as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças do sindicato;

II - Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

III - Coordenar os trabalhos da Tesouraria;

IV - Apresentar ao Conselho Deliberativo balancetes mensais, balanço anual e plano orçamentário anual, com visto do Presidente;

V - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 39** - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o Tesoureiro nos seus eventuais impedimentos;

II - Auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pela Tesouraria.







**Art. 40** - São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I - Responsabilizar-se pelos interesses da entidade, assessorando-a nas relações jurídicas e trabalhistas;
- II - Representar o sindicato em assuntos jurídicos de interesse da categoria em acordo com o Presidente, podendo delegar e substabelecer poderes;
- III - Acompanhar o andamento dos processos administrativos e judiciais sob a responsabilidade do sindicato;
- IV - Manter a Diretoria informada da situação das ações processuais do sindicato;
- V - Acompanhar os processos disciplinares, as nomeações e demissões de servidores do Detran/MA sindicalizados e dos demais nos casos em que julgar adequado;
- VI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 41** - São atribuições do Diretor de Comunicação:

- I - Coordenar e/ou executar a divulgação de todas as resoluções das instâncias deliberativas do Sindicato;
- II - Coordenar e/ou executar a elaboração de informativos periódicos para a categoria;
- III - Coordenar e/ou executar o desenvolvimento do trabalho de propaganda, arte e publicidade;
- IV - Coordenar e/ou executar a busca de subsídios para manutenção das mídias do sindicato;
- V - Coordenar e/ou executar o contato sistemático com os meios de comunicação de massa;
- VI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 42** - São atribuições do Diretor de Cultura, Esporte e Lazer:

- I - Organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;
- II - Promover, através de suas atividades, a valorização e a integração da cultura popular;
- III - Organizar, apresentar à Diretoria e divulgar convênios culturais e sociais para o Sinsdetran/MA;
- IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 43** - São atribuições do Diretor de Articulação Regional:

- I - Manter permanente contato com todos os delegados regionais;
- II - Repassar à diretoria as demandas específicas das regionais;







III - Realizar a intermediação entre as demandas das regionais e os demais membros da Diretoria;

IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 44** - São atribuições do Diretor dos Inativos:

I - Manter permanente contato com todos os servidores inativos sindicalizados;

II - Repassar à diretoria as demandas específicas dos inativos;

III - Realizar a intermediação entre as demandas dos inativos e os demais membros da Diretoria;

IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 45** - São atribuições do Diretor de Qualidade de Vida:

I - Promover a qualidade de vida dos servidores do Detran/MA por meio de ações e atividades voltadas para os diversos grupos que compõem o quadro dos sindicalizados;

II - Acompanhar os processos de avaliação de desempenho realizados pelo órgão;

III - Realizar reuniões com os grupos específicos para compreender como é possível a melhoria da qualidade de vida dos servidores;

IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

## CAPÍTULO V – Das Regionais

**Art. 46** - Regional é uma instância integrante do Sinsdetran/MA constituída pelos sindicalizados em exercício nas regiões abrangidas pelas Ciretrans.

**Art. 47** - Em cada Ciretran existirá uma Regional, indicada pelo nome da cidade em que a Ciretran é sediada.

**Art. 48** - Cada Regional, por meio dos sindicalizados da região, 02 (dois) meses após o dia de votação da Diretoria e Conselho Deliberativo, deverá eleger um Delegado e um Segundo Delegado.

**Art. 49** - Compete aos Delegados Regionais:

I - Manter regular comunicação e cooperação com a Diretoria;

II - Manter regular comunicação e cooperação entre si;

III - Promover o fortalecimento do sindicato em todo o Estado;

IV - Elaborar relatório semestral sobre todas as questões pertinentes à região abrangida, juntamente com críticas e sugestões;

*Francisco*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

V - Cumprir as Deliberações da Assembleia Geral;

VI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto

## TÍTULO IV – Do Processo Eleitoral

### CAPÍTULO I – Das Eleições

**Art. 50** - Os membros da Direção e Conselho Deliberativo serão eleitos em chapas inscritas, por meio de processo eleitoral único, a cada biênio, em conformidade com regimento próprio de acordo com as determinações do presente Estatuto.

**Art. 51** - A chapa vencedora das eleições será aquela que obtiver maioria simples dos votos.

**Art. 52** - As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

**Art. 53** - Será garantida por todos os meios democráticos, a lista dos aptos a votarem, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

**Art. 54** - Não se admitirá voto por procuração, por correspondência ou semelhante, admitindo-se, contudo, urnas itinerantes para a votação dos sindicalizados das Regionais e postos do Detran/MA.

### CAPÍTULO II – Do Eleitor

**Art. 55** - É eleitor todo sindicalizado que na data da eleição tiver:

I - Mais de 01 (um) mês de sindicalizado(a);

II - Quitadas todas as suas obrigações financeiras com o sindicato até 15 (quinze) dias antes das eleições;

III - Estiver no gozo dos direitos conferidos neste Estatuto.

### CAPÍTULO III – Do Candidato

**Art. 56** - Poderá ser candidato todo o sindicalizado efetivo que, até data da realização da eleição tiver:

I - Mais de 02 (dois) meses de sindicalizado(a);







II - Quitadas todas as suas obrigações financeiras com o sindicato até 30 (trinta) dias antes das eleições;

III - Estiver no gozo dos direitos conferidos neste Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV – Da Convocação das Eleições**

**Art. 57** - As eleições serão convocadas por Edital com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e máxima de 40 (quarenta) dias, contados da data de realização do pleito.

§ 1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada em local visível na Sede do Sindicato e nos locais de trabalho dos sindicalizados;

§ 2º - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - Data, horário e locais de votação;

II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Comissão Eleitoral;

§ 3º - O Edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

#### **CAPÍTULO V – Da Composição e Formação da Comissão Eleitoral**

**Art. 58** - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) sindicalizados, que não se candidatarão a nenhum cargo da Direção ou Conselho Deliberativo, eleitos em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

#### **CAPÍTULO VI – Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral**

**Art. 59** - Será anulada a eleição quando, mediante recurso à Comissão Eleitoral, formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I - Que foi realizada em dia, hora e/ou local diversos dos informados no Edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votados os eleitores constantes da folha de votação;

II - Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto com visível prejuízo para uma das chapas concorrentes;

III - Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto, desde que comprovado o prejuízo para umas das chapas;







IV - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Parágrafo Único.** A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação de urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as 02 (duas) chapas mais votadas.

**Art. 60** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

**Art. 61** - Anulada a Eleição, outra será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, prorrogando-se o mandato da diretoria até a realização do novo pleito.

## TÍTULO V – Do Patrimônio

### CAPÍTULO ÚNICO

**Art. 62** - O patrimônio do Sinsdetran/MA constitui-se de:

I - Bens materiais, imateriais, financeiros e valores adquiridos e das rendas produzidas;

II - Incorporação dos patrimônios oriundos de doações de outras entidades e dos legados;

III - Contribuição mensal dos sindicalizados na forma estatutária;

IV - Direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

**Art. 63** - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados por meio de placas numeradas de patrimônio e relacionadas em listagem para possibilitar o controle do uso e a conservação dos mesmos.

**Art. 64** - A venda, alienação e locação de bens móveis (acima de cinco salários-mínimos) e imóveis dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 65** - Qualquer sindicalizado que produzir dano patrimonial e/ou financeiro, culposo ou doloso, poderá ser responsabilizado administrativa e criminalmente pelo ato lesivo.

**Art. 66** - No caso de dissolução do sindicato, os seus bens, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, serão doados a entidades afins ou de caráter filantrópico, a critério da Assembleia Geral.







## TÍTULO VI – Das Disposições Gerais e Transitórias

### CAPÍTULO ÚNICO

**Art. 67** - O Sinsdetran/MA poderá ser dissolvido por decisão de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos sindicalizados quites e em pleno gozo de seus direitos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, desde que se comprove ser impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 68** - O Sinsdetran/MA poderá se unir ou incorporar outra entidade representativa dos servidores de trânsito do Estado do Maranhão por decisão de, no mínimo, 1/8 (um oitavo) dos sindicalizados quites e em pleno gozo de seus direitos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Art. 69** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 1/2 (um meio) dos sindicalizados em primeira chamada, e, trinta minutos depois, em segunda chamada, com o número de sindicalizados presentes, por meio de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e as modificações entrarão em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

~~**Art. 70** - Fica prorrogado o mandato da atual diretoria do Sinsdetran/MA até 31/12/2017.~~

**Art. 71** - A Diretoria poderá estabelecer hipóteses de isenção do pagamento da contribuição prevista no Art. 4º, § 1º, por meio de Resolução.

**Art. 72** - Os Casos Omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São Luís, 20 de maio de 2021.

Proter Judiciário TJMA. Selo:  
CERTID029926WSCCHQTG3T0QAE22, 27/05/2021  
10:50:50, Ato: 15.10.1, Parte(s): SIND DOS SERV DO  
DEP EST DE TRANSITO DO MARANHAO, Total R\$  
39,80 Emol R\$ 35,87 FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43  
FEMP R\$ 1,43 Consulte em <https://selo.tjma.ius.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
RUA DJALMA DUTRA, 84 - CENTRO FONES (98) 3231-7062  
98748-4479 - Email: contato@cantuariadeazevedo.com.br  
O presente documento encontra-se AVERBADO no  
Reg. n° 3451 deste cartório, e  
registrado em microfilme n° 66796  
São Luís, 27 MAIO 2021

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo  
Oficial

José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho  
Maria Dalva Montelo Corrêa  
Glenda Medeiros Araujo Saldanha  
Substitutos

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

*Allan Richardson Gomes Lopes*

**Allan Richardson Gomes Lopes**

Diretor de Assuntos Jurídicos  
Sinsdetran/MA

*Francion da Silva Ferreira*

**Francion da Silva Ferreira**

Presidente  
Sinsdetran/MA

*Ednéia Matos Lima*  
**Ednéia Matos Lima**  
Advogada  
OAB/MA n. 15.956